



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LABIMED LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sergipe, nº 607, centro, Divinópolis/MG, CEP 35500-012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.209.323/0003-05, neste ato representada pelo sócio Sr. Renato Ângelo da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.256.576-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 098/2022, Dispensa de Licitação nº 021/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de: realização de exames de diagnósticos de Leishmaniose canina pelos métodos Elisa e Rifi, conforme especificações abaixo relacionadas:

Quantidade	Especificação do objeto:	Preço Unitário (R\$):
200	Contratação de laboratório para realização de exames de diagnóstico de Leishmaniose canina pelos métodos Elisa e Rifi.	69,50
Preço Total: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Autorização de Serviço;

3.2 A Contratada fornecerá a Contratante os tubos de plástico para armazenamento do material coletado, sendo que os demais instrumentos utilizados na coleta serão de responsabilidade da Contratante, a qual também ficará responsável pela coleta do material, bem como pelo seu respectivo transporte até o laboratório da contratada para realização do exame.

3.3 A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento do material para entrega do resultado dos exames à Contratante.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 de
lei orgânica do município de Itapeçerica.

→ Lara



3.4 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito. Nenhuma modificação poderá ser realizada nos serviços sem que haja o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato terá vigência até a data de 31/12/2022, cujo termo inicial se dará na data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a realização dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Serviço, Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato e RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS, o qual deverá constar o número de exames e eutanásias realizadas e ter o aceite do fiscal do contrato.

5.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

5.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 376-02.05.02.10.304.0006.2040.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

7.2 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas dos órgãos competentes.

7.3 Emitir relatório circunstanciado de cada procedimento realizado, o qual deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Saúde para conferência e aceite.

7.4 Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

7.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais resultantes da execução deste contrato.



7.7 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.8 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria de Saúde para a devida autorização.

7.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.2 Repassar as informações necessárias a Contratada para a correta execução do objeto.

8.3 Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades da prestação de serviço.

8.4 Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade dos serviços, à boa técnica de execução, bem como a eficiência e pontualidade no cumprimento das obrigações fixadas, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive a rescisão contratual.

10.2 Havendo irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço será lavrado relatório com todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para imediata correção das irregularidades apontadas. A contratada terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizar os ajustes apontados.

10.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde através da fiscal, Sra. Amanda de Mattos Medeiros, a qual compete o acompanhamento e controle da execução dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

10.4 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

11.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

11.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

11.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

12.2 **Constituem motivos para rescisão do contrato:**

12.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

12.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

- 12.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
12.2.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
12.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- 13.1 O presente Contrato fundamenta-se:
13.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
13.1.2 Nos preceitos de direito público.
13.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.
13.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:
13.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 098/2022.
13.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 25 de julho de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde

Renato Angelo da Silva
Biomédico
CRM 3389

CONTRATADA: LABIMEDI LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ nº 10.209.323/0003-05
Sr. Renato Angelo da Silva
CPF/MF nº. 069.256.576-09

10.209.323/0003-05
LABIMEDI LABORATÓRIOS DE
ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME
Rua Sergipe, 607
Centro - CEP 35500-012
Divinópolis - Minas Gerais

Visto:
Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico Adjunto